



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2019

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, E A CARE - COOPERATIVA DE AGENTES AUTÔNOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CARE, PARA COLETA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS VISANDO SUA RECICLAGEM, E APOIO ÀS SUAS ATIVIDADES.

A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE (JFSE), situada na Cidade de Aracaju/SE, à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.426.567/0001-48, neste ato representado pelo juiz federal Diretor do Foro, **RONIVON DE ARAGÃO**, inscrito no CPF sob o nº 663.056.405-72, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e do outro lado a Cooperativa de Agentes Autônomos de Reciclagem – CARE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.659/0001-22, com sede na Rua A, nº 150 – Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente CARE, neste ato representada por **SOCORRO SOARES DOS SANTOS ALVES**, presidente, portador do RG 3.494.028-6 SSP/SE, e do CPF nº 016.720.835-75, resolve celebrar o presente Acordo de Cooperação, conforme P.A. nº 1772-77.2019.4.05.7300, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a coleta seletiva de materiais inservíveis, tais como papéis, jornais, papelão, plásticos e metais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto constante do caput da presente cláusula, a **JFSE** colocará à disposição da CARE, semanalmente, os materiais inservíveis passíveis de sofrerem processos industriais de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do presente acordo de cooperação, obrigam-se as partes:

I – A JFSE

- a) Acondicionar seletivamente em sacos plásticos todo o material inservível;
- b) Destinar o material reciclável para CARE.

II – A CARE

- a) Receber o material reciclável proveniente da Coleta Seletiva existente nas áreas da Instituição, descritas na Cláusula Primeira deste Acordo;
- b) Realizar a fragmentação dos resíduos (papeis) previamente caracterizados pelo doador como material sigiloso.
- c) Assinar o Termo de Recebimento de Resíduos fornecido pela JFSE, devolvendo-o em seguida com a devida assinatura;
- d) Enviar relatórios mensais à JFSE especificando a quantidade e tipo do material recebido;
- e) Proceder aos esclarecimentos necessários ao aprimoramento da coleta seletiva do lixo, visando à melhor execução do presente instrumento;
- f) Informar, quando solicitada pela JFSE, das atividades desenvolvidas pela entidade, em especial no que tange à reciclagem de materiais;
- g) Quando solicitada, emitir declaração mencionando que é recebedora de resíduos da JFSE;
- h) Efetuar o recebimento, tratamento e/ou o aproveitamento do material recebido;

III- DO REPASSE DE RECURSOS:

O Presente termo é firmado a título gratuito, não havendo repasse algum ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

O recebimento dos materiais recicláveis será realizado pela CARE, sem ônus para a JFSE, conforme disponibilidade de materiais.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, com início a partir de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As cláusulas poderão ser modificadas por comum acordo entre as partes, através da assinatura de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Acordo de Cooperação, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que deu causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, no estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma, **assinada eletronicamente**, para que produzam seus efeitos legais.

RONIVON DE ARAGÃO

Diretor do Foro da JFSE

SOCORRO SOARES DOS SANTOS ALVES

Presidente da CARE

TESTEMUNHA:

Flávia Alcantara Nascimento

CPF: 584.635.265-00

Juliana Mendonça de Souza

CPF: 959.658.405-78



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA ALCÂNTARA NASCIMENTO, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 09/09/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MENDONCA DE SOUZA, SUPERVISOR ASSISTENTE**, em 09/09/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 09/09/2019, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **socorro soares dos santos alves, Diretora**, em 09/09/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1152487** e o código CRC **174C5BCF**.
